

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2018
(Do Sr. MENDONÇA FILHO)

Altera os arts. 53 e 139 do Regimento Interno da
Câmara dos Deputados para definir que a
tramitação das proposições seja iniciada pela CCJC
e pela CFT.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O art. 53 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, serão apreciadas:

I – pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa e, juntamente com as comissões técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;

II - pela Comissão de Finanças e Tributação, para o exame dos aspectos financeiros e orçamentários públicos, quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, e, juntamente com as comissões técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;

III - pelas comissões de mérito a que a matéria estiver afeta;

IV - pela Comissão Especial a que se refere o art. 34, inciso II, para pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, quando for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, e sobre o mérito, aplicando-se em relação à mesma o disposto no artigo seguinte.”

Art. 2º Os incisos II e III do art. 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139

II - excetuadas as hipóteses contidas no art. 34, a proposição será distribuída:

a) obrigatoriamente, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa;

b) quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Finanças e Tributação, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

c) às Comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição;

d) diretamente à primeira Comissão que deva proferir parecer de mérito sobre a matéria nos casos do § 2º do art. 129, sem prejuízo do que prescrevem as alíneas anteriores.

III - a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa, devendo chegar ao seu destino até a sessão seguinte, ou imediatamente, em caso de urgência, iniciando-se pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em primeiro lugar. ”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução pretende modificar os arts. 53 e 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para alterar a ordem de tramitação das proposições pelas Comissões.

Sugerimos que as proposições tramitem primeiro pela CCJC, depois pela CFT (quando for o caso) e por último pelas Comissões temáticas pertinentes.

Essa alteração se faz necessária para que proposições inconstitucionais, antirregimentais ou que não tenha compatibilidade orçamentária sejam rejeitadas ou adequadas antes de tramitar pelas Comissões temáticas.

Dessa forma, evita-se que as Comissões se debrucem sobre projetos que não serão admitidos pelas CCJC e CFT, que tem poder terminativo. Assim, o trabalho das demais Comissões seria otimizado, uma vez que essas, só analisariam proposições aptas a serem aprovadas.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos demais Deputados e Deputadas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado **MENDONÇA FILHO**